

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS I – CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIEL ARAÚJO DE SALES

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO CONTROLE DE PRODUTOS FUMÍGENOS NOS ESPAÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE: UMA QUESTÃO DE DIREITO À SAÚDE

GABRIEL ARAÚJO DE SALES

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO CONTROLE DE PRODUTOS FUMÍGENOS NOS ESPAÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE: UMA QUESTÃO DE DIREITO À SAÚDE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Direito na Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharel.

Orientadora: Prof^a. Dra. Andréa Lacerda Gomes de Brito

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S163a Sales, Gabriel Araujo de.

As políticas públicas destinadas ao controle de produtos fumígenos nos espaços da administração pública na cidade de Campina Grande [manuscrito] : uma questão de direito à saúde / Gabriel Araujo de Sales. - 2021.

33 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Andréa Lacerda Gomes de Brito , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Administração pública. 2. Produtos fumígenos. 3. Direito à saúde. 4. Políticas públicas. I. Título

21. ed. CDD 361.25

Elaborada por Kênia O. de Araújo - CRB - 15/649

BC/UEPB

GABRIEL ARAÚJO DE SALES

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO CONTROLE DE PRODUTOS FUMÍGENOS NOS ESPAÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE: UMA QUESTÃO DE DIREITO À SAÚDE

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel.

Área de concentração: Direito Administrativo

Aprovado em: <u>07/10/2021</u>.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Andrea Lacerda Gomes de Brito (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Ms. Paulo Esdras Marques Ramos Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof^a. Dra. Olindina Ioná da Costa Lima Ramos Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) A Deus, Senhor de todas as coisas, à minha família, aos meus amigos, à minha mulher, DEDICO.

"Tudo posso naquele que me fortalece."

Filipenses 4:13

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
2.	I DIREITO À SAÚDE	. 10
2.2	NOÇÃO DE FUMANTE ATIVO E PASSIVO	. 13
2.3	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AOS PRODUTOS FUMÍGENOS	. 15
2.4	A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS DESMEMBRAMENTOS	. 19
2.5	A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS NOS ESPAÇOS DA	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE: INTEGRAÇÃO DE	
	ÔNIBUS	22
3	METODOLOGIA	24
4	CONCLUSÃO	. 25
RE	REFERÊNCIAS	
AN	NEXO A	. 29

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO CONTROLE DE PRODUTOS FUMÍGENOS NOS ESPAÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE: UMA QUESTÃO DE DIREITO À SAÚDE

Gabriel Araújo de Sales

RESUMO

Nas últimas quatro décadas a problemática envolvendo os produtos derivados do tabaco e os seus malefícios para a saúde estão sendo temas para as políticas públicas em nosso país. Os produtos fumígenos que antes eram vistos como sinônimos de elegância e ostentação passaram a ter com o tempo vinculados a sua imagem um conjunto de diversos efeitos negativos como doenças, dependência e outras complicações. O combate a comercialização e ao uso de tais substâncias se trata da efetivação do direito à saúde e deve ser objeto de discussão tanto no espaço público como no espaço privado. Diante disso, o presente trabalho visa realizar análise acerca das ações idealizadas e implementadas pelo Estado ao longo dos anos destinadas ao controle de produtos fumígenos em seu território, em especial, com foco nos espaços da Administração Pública. Além disso, o trabalho busca também observar como as conquistas legais estão sendo aplicadas na prática no espaço público do município de Campina Grande, tendo como objeto de estudo o terminal de integração de ônibus da mencionada cidade. A fim de atender as metas que foram traçadas foi imprescindível utilizar o método indutivo, que possui como lógica o estudo de casos pretendendo-se alcançar possíveis soluções gerais. Nesse sentido, cabe salientar que utilizou-se a pesquisa bibliográfica e tomou-se por base os escritos de Matheus Carvalho, Hely Lopes Meirelles e José Cretella Júnior. Por meio deste estudo, chegou-se à conclusão de que a vontade individual não pode se sobressair à saúde coletiva e que o Estado deve continuar se empenhando, como está fazendo nas últimas quatro décadas, no controle da comercialização e uso de produtos derivados do tabaco.

Palavras-Chave: Administração Pública. Produtos fumígenos. Direito à saúde.

¹ Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. E-mail: gabriel13ar@gmail.com

PUBLIC POLICIES FOR THE CONTROL OF SMOKING PRODUCTS IN PUBLIC ADMINISTRATION AREAS IN THE CITY OF CAMPINA GRANDE: A MATTER OF THE RIGHT TO HEALTH

Gabriel Araújo de Sales²

ABSTRACT

In the last four decades, the issue involving tobacco products and their harm to health have been issues for public policies in our country. Smoking products, which were previously seen as synonymous with elegance and ostentation, have over time linked to their image a set of various negative effects such as diseases, addiction and other complications. Combating the commercialization and use of such substances is about the realization of the right to health and should be the object of discussion in both the public and private spaces. Therefore, this work aims to analyze the actions devised and implemented by the State over the years for the control of tobacco products in its territory, in particular, with a focus on Public Administration spaces. In addition, the work also seeks to observe how legal achievements are being applied in practice in the public space of the city of Campina Grande, with the object of study being the bus integration terminal in that city. In order to meet the goals that were outlined, it was essential to use the inductive method, which has the logic of case studies aiming at possible general solutions. In this sense, it is noteworthy that a bibliographic research was used and the writings of Matheus Carvalho, Hely Lopes Meirelles, and José Cretella Júnior are used as a basis. Through a study, it was concluded that an individual cannot stand out in public health and that the State must continue to make efforts, as it has been doing in recent decades, without controlling the sale and use of tobacco products.

Keywords: Public Administration. Smoking products. Right to health.

² Law Undergraduate Student at the State University of Paraíba - Campus I. Email: gabriel13ar@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos a visão acerca dos produtos fumígenos foi se alterando. Se no princípio eram vistos como sinônimo de elegância, nobreza, status social, na atualidade, tais produtos são enxergados no corpo social, devido às inúmeras contribuições das pesquisas científicas, como prejudiciais à saúde, provocadores de dependência química. A promoção de ambientes livres de fatores que conduzem à dependência química é dever dos poderes públicos municipais, estaduais e federal, visto ser crescente o número de morbidades causadas pelo uso de produtos fumígenos, elevando o gasto em saúde pública para tratamento das enfermidades decorrentes.

Nesse sentido, cabe salientar que o cigarro não causa prejuízo à saúde apenas para aqueles que fazem seu uso, aqueles que estão próximos também são atingidos pela fumaça contendo substâncias químicas produzidas pelo cigarro.

Ante o exposto, é imprescindível o combate da comercialização e do uso desse produto nos espaços da Administração Pública. A Administração Pública, por possuir o direito de defesa do interesse da coletividade, deve ser a primeira a dar o exemplo para a população. Não há a pretensão desse trabalho em ferir a liberdade individual do uso do produto, mas sim, o combate da presença dele nos espaços públicos, em especial naqueles fechados ou semifechados em que há grande circulação de pessoas, como universidades, hospitais, órgãos públicos ou locais que são mantidos e gerenciados por tais órgãos.

Com efeito, questiona-se: como está ocorrendo o combate a comercialização de produtos fumígenos dentro das instalações da Administração Pública do município de Campina Grande? O município de Campina Grande, em parceria com o Governo Estadual e o Ministério Público Estadual, este último representado por meio das Promotorias de Direito do Consumidor e do Meio Ambiente, age no sentido evitar que os espaços da Administração Públicas localizados em seu território possua a comercialização ou o incentivo do uso de produtos fumígenos.

A escolha do tema como objeto de estudo se deve ao fato de que durante a graduação o pesquisador da presente pesquisa teve a oportunidade de participar de um projeto de extensão intitulado "Promoção de Ambientes 100% Livres de Fatores que Conduzem à Dependência Química" desenvolvido pelo Núcleo de Educação e Atenção em Saúde (NEAS) da Universidade Estadual da Paraíba. Durante a participação foi desenvolvido uma atividade de observação dos locais da administração pública municipal que comercializavam produtos

fumígenos e, com base na legislação pátria, buscou-se inibir a comercialização junto aos órgãos competentes, como o Ministério Público Estadual.

Produtos fumígenos são temas recorrentes em diversas pesquisas organizadas pelo Governo ou por pesquisadores ou centros de produção de conhecimentos, como universidades, entretanto a presença de produtos fumígenos dentro dos espaços da Administração Pública é um assunto relativamente pouco explorado por parte da comunidade científica e dos pesquisadores.

A pesquisa tem como base uma problematização em nível municipal e irá trabalhar em prol de uma conscientização de maneira a demonstrar a importância de não haver dentro das instalações da Administração Pública, seja a Administração Pública direta ou indireta, a comercialização ou o incentivo do uso de produtos fumígenos.

Tendo em vista, a importância do tema, o público-alvo do projeto é constituído: pela sociedade cívica, as pessoas que utilizam dos serviços da Administração Pública, dos servidores que trabalham dentro das instalações públicas; pela comunidade científica, responsável por debater a validade dos questionamentos apontados pela pesquisa, e pelas entidades empresariais que comercializam produtos fumígenos. Portanto, a pesquisa possui relevância social, científica, econômica e jurídica, pois a mesma busca deixar em evidência as legislações que dissertam sobre o tema.

A pesquisa possui uma raridade e uma grande importância em nível local, são escassas as fontes que tratam sobre a comercialização e o incentivo de produtos fumígenos nos espaços da Administração Pública na cidade de Campina Grande, então de forma audacioso a pesquisa busca alicerçar conhecimentos edificantes e transformadores sobre o tema para a região que será fonte de estudo, bem como irá trazer ganhos significativos para a saúde das pessoas que fazem uso do terminal de integração de ônibus do citado município na condição de usuário do serviço público ou na condição de empregado que ali exerce o seu ofício.

É com esse conjunto de razões que demonstram um padrão de cunho científico e sensibilizador que o TCC intitulado "As políticas públicas destinadas ao controle de produtos fumígenos nos espaços da Administração Pública na cidade de Campina Grande: uma questão de direito à saúde" se faz justificável.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DIREITO À SAÚDE

A saúde em todos os momentos da história da humanidade sempre teve importância nos grupos sociais que foram estabelecidos no mundo. A preocupação com essa área de saber, que no início possuía características rudimentares e de cunho divino, ao passar dos anos foi adquirindo um caráter científico e sofisticado. A saúde foi ganhando, a partir dos progressos do conhecimento humano, campos de saberes ramificados e especializados, como a medicina, a nutrição e a fisioterapia.

O direito, como uma ciência que estuda os fenômenos sociais, tem grande interesse na saúde, por isso que as legislações em diversos momentos na linha do tempo da humanidade abordaram disposições acerca desse campo de atuação social.

A partir do final da primeira metade do século XX, a sociedade internacional volta o seu olhar para os direitos humanos. Os direitos humanos representaram um importante avanço da sociedade em prol de um mundo em que se respeita as diferenças, prega a paz e protege a integridade do ser humano. Os direitos humanos surgem em um período bem peculiar da história da humanidade, na Segunda Guerra Mundial, um conflito que colocou em evidência o tamanho da atrocidade que o ser humano pode fazer com o seu semelhante, bem como as violações inestimáveis e irreparáveis contra o direito à saúde, à integridade física, ao bemestar e à vida. Nessa época surgem a criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948.

Em face do exposto, urge destacar que a saúde consta na DUDH, no artigo XXV, que define que todo ser humano possui o direito a um padrão de vida capaz de garantir a si e a sua família, saúde e bem-estar, em variados aspectos, como a alimentação, o vestuário, a habitação, os cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

A Constituição Federal da República, promulgada em 1988, acompanhando as conquistas na área dos direitos humanos que ocorreram durante o século XX, elevou o direito à saúde a condição de direitos sociais, uma espécie de direitos fundamentais, pelo fato da ligação estreita ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, o primeiro considerado o principal direito fundamental que existe e o segundo que consiste em um fundamento da República Federativa do Brasil.

Cabe salientar que a saúde possui uma seção própria no texto da Constituição da República Federativa do Brasil e faz parte do capítulo que diz respeito à Seguridade Social. O

mencionado fato, a preocupação do legislador em reservar disposições para essa área, demonstra a importância que a saúde apresenta em nossa sociedade.

Nesse sentido, é imprescindível dizer que a saúde se constitui como um direito de todos, ou seja, todos os brasileiros são detentores do direito a ter uma vida saudável e digna. Além disso, as disposições da Carta Magna preveem ainda que o direito à saúde se trata de um dever do Estado que deve garanti-lo por meio de políticas sociais e econômicas. A atuação do Estado para garantir o citado direito deve ser ativa visando à redução de risco de doença, a prevenção e a proteção do indivíduo e a sua devida recuperação.

Para a Constituição Federal no art. 196, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nele prevê o acesso universal às ações e serviços referente à saúde, o que possibilita o ingresso de qualquer pessoa de diferentes classes sociais no Sistema Único de Saúde (SUS). Vale ressaltar, que o acesso dessas pessoas deve ser igualitário e universal, não podendo haver distinção de pessoas dentro dos estabelecimentos públicos de saúde. E para que essas pessoas possam usufruir de seus direitos referentes à saúde, esse serviço tem que ser fornecido de forma gratuita e de qualidade, ou seja, não se pode considerar universal e igualitário, serviço público que exija contrapartida pecuniária.

O direito à saúde está entre os temas mais debatidos nos âmbitos doutrinário e judicial, pois são de grande importância pública as ações e serviços de saúde. Desse modo, destaca-se que cabe ao poder público oferecer, nos termos da lei, acerca das regulamentações, controle e fiscalização, sendo estes serviços, podendo serem realizados por terceiros, como também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. De acordo com o art. 198 da Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.
(BRASIL, 1988)

Na atualidade, existem muitas causas e problemas que comprometem que os cidadãos em nosso país gozem de maneira plena o seu direito à saúde. Sem dúvida, um dos principais responsáveis por ferir o citado direito são os produtos fumígenos. O cigarro e todos os problemas ocasionados pelo seu uso, como o tabagismo e os vários tipos de câncer, promovem o surgimento das mais diversas patologias e aumentam também os gastos públicos por parte do Estado.

Dados divulgados em 2014 pela "National Center for Chronic Disease Prevention and Health Promotion (US) Office on Smoking and Health" estimam que o tabagismo esteja relacionado a aproximadamente 50 doenças, são substâncias altamente perigosas para o corpo das pessoas. Essas doenças não afetam apenas o indivíduo que consome o produto, mas também todas as pessoas que estão ao seu redor, sejam elas seus familiares, seus colegas de trabalho ou de universidade e as demais pessoas que ele entra em contato. O tabaco, assim como a maioria das outras drogas, traz consequências para o aspecto biológico e de saúde dos indivíduos, bem como para o aspecto social dos mesmos.

Assim, é lógico deduzir que o tabagismo promove interferência direta nos gastos governamentais no que tange a saúde pública e tratamento de doenças. Desta forma, afeta diretamente a economia e gestão desses Estados, sendo bem mais lógico, econômico e eficiente investir em formas de prevenção.

No final do século XX e início do século XXI se constatou a expansão de políticas públicas em inúmeros países que visavam reduzir a influência do tabaco e difundir seus malefícios para vida das pessoas, devido a expansão da sensibilização promovida pelos avanços das pesquisas científicas e da difusão de princípios e de direitos ligados à saúde.

O Brasil é destaque no cenário mundial político-normativo no que se refere ao controle do tabagismo, do combate ao consumo e comercialização de produtos fumígenos. Com o avanço das pesquisas científicas financiadas por entidades governamentais e não-governamentais desvinculadas do poderio da indústria tabagista ficou constatado por meio de dados verídicos o real risco à saúde pública que o consumo de substâncias presentes no fumo estava a apresentar nos consumidores desse "prazer".

Nesse viés, nota-se que há orientação por parte dos legisladores, em âmbito nacional e local, pelo menos nas últimas quatro décadas, de inibir, devido aos inúmeros problemas de saúde que as substâncias presentes nos produtos fumígenos propiciaram, o consumo em ambientes fechados, não desrespeitando, a liberdade individual ao consumo, mas visando, primordialmente, o bem-estar coletivo. Tal prática é vista como positiva pois liberta as pessoas que não fazem uso do referido produto ao seu contato, evitando o surgimento da figura do "fumante passivo". Para além deste modelo, existem alguns casos, que vender produtos fumígenos se torna conduta proibida, não ferindo desse modo a livre iniciativa e o regular exercício do comércio, isso porque afeta lugares em que há um grande fluxo de pessoas.

A limitação do consumo de cigarros é de fundamental importância para a vida em sociedade. A promoção do direito à saúde e uma vida saudável gira em torno da

implementação de medidas que evitem o uso e comercialização em espaços públicos ou em espaços privados.

No entanto, tais medidas ainda estão distantes do conhecimento da sociedade e são pouco efetivadas na prática, devido a inúmeros fatores, seja pelo desconhecimento das legislações proibitivas retro referidas ou por ausência de fiscalização tanto dos órgãos competentes como da população em geral, proporcionando a perpetuação de condutas infratoras e a impunidade dos agentes delituosos.

Dessa forma, é imperioso que o Estado aumente cada vez mais a sua atuação na fiscalização e controle dos produtos fumígenos com a finalidade de reduzir o número de fumantes no Brasil, como também reduzir o número de pessoas que necessitam de tratamento decorrentes de complicações do seu uso exagerado e por um longo período de tempo.

2.2 NOÇÃO DE FUMANTE ATIVO E PASSIVO

Quando se trata à respeito do controle de produtos fumígenos nos espaços da administração pública não se busca a intenção de coibir a liberdade do indivíduo de consumir produtos que não estão proibidos em lei, pelo contrário, o público alvo de determinada ação são as pessoas que não fazem uso do produto, mas que estão em contato com ela diante de uma ação individual de outro sujeito, os famosos "fumantes passivos".

Antes de discorrer acerca do ponto central do presente trabalho, é importante trazer à lume da discussão os conceitos de fumante ativo e fumante passivo, que são os sujeitos que estão inseridos na relação de consumo de produtos fumígenos, seja direta ou indiretamente, respectivamente.

A noção de fumante ativo diz respeito àquele sujeito que faz uso do produto fumígeno, aquele indivíduo que está diretamente em contato com as substâncias nocivas do cigarro. Ao passo que o fumante passivo é o sujeito que não faz uso dos produtos fumígenos, no entanto, está em contato com as substâncias por estar próximo ao fumante ativo, próximo a fumaça produzida pelo tabaco. Em senso comum, seria lógico o raciocínio de que o fumante ativo tem sua saúde mais prejudicada em relação ao fumante passivo, entretanto, tal proposição pode não se confirmar na prática, tendo em vista de que dependendo da frequência com que o tabagista passivo permanece exposto à fumaça do produto e a concentração do referido produto no espaço ele pode apresentar mais doenças do que o próprio usuário do produto fumígeno.

Desse modo, é preciso inferir que os prejuízos ao fumante passivo são tão próximos

aos do fumante ativo, em virtude da fumaça emitida pelos produtos fumígenos se espalhar no ar atingindo as pessoas que estão próximas ao usuário. Estudos médicos recentes demonstram que para não ser prejudicado, em um ambiente aberto, um não-fumante deveria ficar a 15 metros de um fumante.

A condição de um fumante passivo pode ser vista como dano que a pessoa não deu causa, ferindo o direito social à saúde presente na nossa Carta Magna, pois o indivíduo é contaminado por inalar algo que não foi escolha dele, sim de outrem, um terceiro. Em outras palavras, os produtos fumígenos não colocam em risco apenas a vida do usuário, afeta todo o conglomerado de pessoas que estão em volta desse indivíduo, comprometendo a saúde pública. Diante da violação explícita ao direito social à saúde previsto no caput do art. 6º da Constituição Federal, cabe ao Estado a promoção de políticas públicas que visem à proteção dessas pessoas que são atingidas diretamente pela prática de outras pessoas.

Esta preocupação se dá justamente pelo fato de que a fumaça que sai da ponta do cigarro contém as mesmas substâncias tóxicas inaladas pelo fumante ativo. Outrossim, cabe inferir que sua concentração no ar é muito maior se comparada com a concentração presente no ato de fumar o produto, pois nesse segundo as substâncias são filtradas, fato que não ocorre no primeiro caso. São dados que demonstram a gravidade do tema e comprova a necessidade de atuação do Estado para evitar a perpetuação desse fenômeno químico e social pelo menos no tocante ao espaço territorial de órgãos públicos e a proteção à saúde de seus funcionários e dos usuários dos serviços públicos.

Segundo dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por ano morrem em média de 5 milhões de pessoas em todo o mundo, tendo como causa direta ou indireta o consumo dos produtos fumígenos derivados do tabaco. Essa mesma organização estima que, caso a atual taxa de consumo seja mantida pelas próximas três ou quatro décadas, na qual os fumantes hoje jovens se tornaram adultos de meia-idade, a epidemia proveniente do tabaco será responsável por 10 milhões de mortes anualmente, destas, 70% serão em países em desenvolvimento e no Brasil serão 200 mil mortes por ano provenientes do tabagismo.

Além de envolver uma questão jurídica e de saúde, também é uma questão cultural. Isso porque faz referência aos costumes dos brasileiros, do respeito ao ambiente, ao bem-estar do próximo. Os mencionados exemplos citados fazem parte dos aspectos da normalidade e quando algo se insere no âmbito na normalidade se torna muito difícil ser retirado, precisando do empenho e esforço de toda a coletividade para mudar algo já foi aceito. Tal esforço está sendo empenhado pelo Brasil, que se apresenta como referência no espaço internacional no controle do tabaco.

A legislação pátria traz diversas limitações legais em relação ao consumo e comercialização de produtos derivados do tabaco, a título de exemplo, temos a Lei nº 9.294 que dispõe acerca das restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, bem como os termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, que versa acerca das restrições legais que a propaganda comercial do tabaco pode sofrer. As mencionadas proibições e outras que existem em diversas legislações visam proteger a saúde das pessoas fumantes e das pessoas não-fumantes.

2.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AOS PRODUTOS FUMÍGENOS

O Brasil possui um conjunto rico e extenso de legislação acerca dos produtos fumígenos que compõe a Política Nacional de Controle do Tabaco. O conjunto é composto por legislações de diversas naturezas como a Constituição Federal, Leis nacionais, Decretos, Portarias, Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Medidas Provisórias. Tudo isso demonstra a união entre os Poderes da República, bem como o compromisso dos seus integrantes com o objetivo de regulamentar o mencionado produto e garantir o direito à saúde dos brasileiros.

É importante mencionar que existe uma diversidade de temas que são abordados pelas legislações que compõem a Política de Controle do Tabaco em nosso país. Como marco fundador dessa política pública podemos mencionar a Lei nº 7.488 de 11 de junho de 1986 que cria o Dia Nacional de Combate ao Fumo e determina a realização de comemorações no dia 29 de agosto em todo o território nacional. O teor da mencionada legislação promulgada no ano 1986 demonstra o compromisso da República Federativa do Brasil no combate e controle em seu território dos produtos fumígenos.

Os temas abordados nessas legislações estão presentes no site³ do Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco de responsabilidade do Instituto Nacional de Câncer (INCA), que é um órgão auxiliar do Ministério da Saúde que possui o objetivo de desenvolver e coordenar ações integradas para o controle e a prevenção do câncer no país. Os temas dessa política pública são: proteção contra os riscos da exposição à fumaça do tabaco; restrição de acesso aos produtos derivados do tabaco; proteção aos jovens; tratamento e apoio ao fumante; publicidade e patrocínio dos produtos derivados do tabaco; ações educativas e de

-

³ Link da página virtual do Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco: https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/legislacao-por-tema. Acesso em 25 ago. 2021.

conscientização da população; controle e fiscalização dos produtos derivados do tabaco; Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco e a taxação sobre os produtos de tabaco.

Em face do exposto, será realizado a dissertação brevemente sobre cada uma dessas temáticas que compõem a política pública nacional.

O Brasil por meio da criação de Portarias, Decretos e Leis nas últimas quatro décadas teve e ainda tem o objetivo de criar um ambiente jurídico e normativo de proteção contra os riscos da exposição à fumaça do tabaco. Essa temática possui as seguintes linhas de ações: controle dos produtos fumígenos nos ambientes de trabalho, exposição à fumaça do tabaco e proteção ao trabalhador (Portaria interministerial nº 2.647 de 4 de dezembro de 2014 e Portaria interministerial nº 3.257 de 22 de setembro de 1988); restrições ao uso e a propaganda de produtos derivados do tabaco (Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996); implantação de programas de ambientes livres da exposição tabagística ambiental em instituições de saúde e de ensino (Portaria interministerial nº 1.498 de 22 de agosto de 2002), e a proibição da comercialização e da exposição de produtos de tabaco em recintos coletivos, bem como a proibição do uso de cigarros e outros produtos fumígenos em recinto coletivo fechado, privado ou público, em todo país (Decreto nº 8.262 de 31 de maio de 2014 e Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011).

Outra temática englobada pela Política Nacional de Controle do Tabaco é a restrição do acesso aos produtos derivados do tabaco. Algumas das ações desenvolvidas por essa temática são: proibição da comercialização de produtos derivados do tabaco na internet (Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 15 de 17 de janeiro de 2003), e a proibição da comercialização por via postal ou distribuição de amostra ou brinde (Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996).

A política também visa a proteção aos jovens e para tanto possui um conjunto rico de legislações que tratam a respeito. As ações desenvolvidas nessa temática são: a criação de uma política pública de atenção à saúde do jovem, tal política possui como diretrizes a veiculação de campanhas educativas relativas ao uso do tabaco, a habilitação de professores e profissionais de saúde e de assistência social no trato com adolescentes dependentes do tabaco, articulação com as instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso do tabaco, dentre outras (Lei nº 12.852, o Estatuto da Juventude, de 5 de agosto de 2013); a proibição do trabalho do menor de 18 anos na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 20 de 13 de setembro de 2001), e a proibição da venda, fornecimento ou entrega à criança ou ao adolescente de produtos cujos

componentes possam causar dependência física ou psíquica (Lei nº 8.069, O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990).

A quarta temática diz respeito ao tratamento e apoio ao fumante e possui como ação desenvolvida o: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo (Portaria Conjunta nº 10 de 16 de abril de 2020).

Por sua vez, a quinta temática trabalha o tema publicidade e patrocínio dos produtos derivados do tabaco. É uma questão que envolve os interesses dos grandes conglomerados de empresas e empresários do ramo tabagista. As ações desenvolvidas nessa temática são: a presença de advertência sobre os malefícios do tabagismo na publicidade do tabaco, bem como outras restrições legais (Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988); a regulamentação das frases de advertência do Ministério da Saúde exibidas durante a transmissão de eventos esportivos e culturais internacionais (Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 199 de 24 de julho de 2003), e, inclusive, a recomendação às emissoras de televisão que procurem evitar a transmissão de imagens em sua programação que aparecem personalidades conhecidas do público fumando (Portaria interministerial nº 477 de 24 de março de 1995).

A Política Nacional de Controle do Tabaco prevê também ações educativas e de conscientização da população. Ações nesse sentido são importantes para divulgar a população os malefícios provocados pelos produtos fumígenos para a saúde de seus usuários. A mencionada temática possui como ações desenvolvidas a: determinação que 30% da parte inferior da face frontal das embalagens de produtos fumígenos apresentem advertências sanitárias sobre os malefícios do tabagismo (Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011); a produção e entrega de certificados de honra ao mérito às instituições de saúde e de ensino, bem como às empresas que se destacarem em campanhas para o controle do tabagismo (Portaria interministerial nº 1.498 de 22 de agosto de 2002 e Portaria Interministerial nº 3.257 de 22 de setembro de 1988), e a inserção nas embalagens de cigarros de frase que esclareça acerca da quantidade de substância tóxicas que existem nesses produto como também da dependência física e psíquica causada pela nicotina (Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 335 de 21 de novembro de 2003).

A sétima temática aborda a questão do controle e fiscalização dos produtos derivados do tabaco. É uma temática imprescindível para os fins almejados pela Política Nacional de Controle do Tabaco, porque a fiscalização e o controle proporciona que as ações previstas nas demais temáticas sejam obedecidas no contexto prático. São ações desenvolvidas por essa temática as seguintes condutas: a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(Anvisa) que possui dentre suas inúmeras atribuições o controle sanitário e fiscalização dos produtos fumígenos (Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999); a criação de um Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, bem como um Comitê para instituir o referido Protocolo (Decreto Legislativo nº 185 de 11/12/2017 e Decreto nº 9.517 de 1/10/2018); a obrigação aos fabricantes de cigarros de instalarem equipamentos contadores de produção, possibilitando assim o controle e rastreamento dos produtos em todo o território nacional e reprimindo a produção e importação ilegais (Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007); o registro de dados cadastrais dos produtos fumígenos derivados do tabaco (Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 90 de 27 de dezembro de 2007), e a proibição da comercialização, da importação e da propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, os chamados cigarros eletrônicos (Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 46 de 28 de agosto de 2009).

Nessa linha de raciocínio, cabe inferir que a oitava temática contemplada pela Política Nacional de Controle do Tabaco diz respeito a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde, que se trata do primeiro tratado de saúde pública entre países com a finalidade de controlar a expansão do Tabagismo. As ações realizadas nesse sentido foram as seguintes: a promulgação em terras nacionais da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Decreto nº 5.658 de 2 de janeiro de 2006), e a criação de Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos, bem como a aprovação de Regimento Interno e estabelecimento de diretrizes éticas aplicáveis aos membros da mencionada comissão (Decreto de 1º de agosto de 2003, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.083 de 12 maio de 2011 e Portaria do Ministério da Saúde nº 713 de 17 de abril de 2012).

Por fim, temos a última temática que trata a respeito da taxação sobre os produtos de tabaco. Nesse sentido, salienta-se que o aumento ou a diminuição de impostos pode favorecer que determinados produtos sejam muito ou pouco consumidos pelos consumidores. Desde de 2011 o Brasil vem aumentando os impostos e definindo o preço mínimo de venda. Em 2016 houve uma mudança na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que incidem sobre os cigarros, tal reajuste tinha como objetivo encorajar fumantes a abandonar o hábito e a prevenir que crianças comecem a fumar. A tributação total sobre o cigarro atualmente equivale a 71% do valor final do produto e todos os anos surgem Projetos de Lei para aumentar ainda mais a carga tributária desse tipo de produto.

Diante do exposto, podemos observar que o Brasil possui uma atuação ativa em diversas frentes ou temáticas que dizem respeito ao controle, fiscalização e disseminação dos produtos fumígenos em seu território.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS DESMEMBRAMENTOS

Para dar continuidade na redação desse trabalho se observa a necessidade de discorrer sobre o conceito de Administração Pública e seus desmembramentos. O entendimento acerca da Administração Pública será importante para a compreensão do alcance das normas nacionais que preveem a proibição do uso e comercialização de produtos fumígenos em seus espaços.

Em face do exposto, infere-se que na doutrina a expressão Administração Pública possui dois sentidos: o sentido formal e o sentido objetivo.

A Administração Pública em seu sentido formal, orgânico ou subjetivo segundo o jurista Matheus Carvalho (2017, p. 35) designa o conjunto de:

órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam - seja ao Executivo, Judiciário, Legislativo ou à qualquer outro organismo estatal. Nesse sentido, a expressão deve ser grafada com as primeiras letras maiúsculas.

O mencionado conceito será de uma importância ímpar para o presente trabalho tendo em vista que iremos utilizar a organização dos órgãos da Administração Pública como base para evidenciar o inciso VIII do artigo 3ª - A da Lei nº 9294/96, que estabelece a proibição da comercialização de produtos fumígenos nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Na mesma linha intelectiva, o jurista Matheus Carvalho (2017, p. 36) complementa que a administração pública em sentido material ou objetivo:

se confunde com a função administrativa, devendo ser entendida como a atividade administrativa exercida pelo Estado, ou seja, a defesa concreta do interesse público. Nesse caso, não se confunde com a função política de Estado, haja vista o fato de que a administração tem competência executiva e poder de decisão somente na área de suas atribuições, sem a faculdade de fazer opções de natureza política.

Desse modo, observa-se que a Administração Pública pode ser vista com base nos seus órgãos e agentes ou por meio da atividade administrativa que por ela é desempenhada. Para atender os fins almejados por este estudo, optou-se por utilizar o sentido formal da Administração Pública.

Inicialmente, cabe salientar que a organização da Administração Pública, dentre os seus mais diversos agentes, entes e órgãos, se dá primordialmente mediante a previsão legal, como também a previsão em decretos e outros atos normativos.

Nem todos os serviços públicos em nosso país são prestados pela Administração Pública, por conta das dimensões continentais do Brasil, pela natural escassez de recursos financeiros e humanos e a necessidade de especificação do serviço.

Na esteira desse raciocínio, José Cretella Júnior (2012, p. 409) conceitua serviço público como: "toda atividade que o Estado exerce, direta ou indiretamente, para a satisfação do interesse público, mediante procedimento de direito público". Ao passo que o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles (2013, p. 316) amplia a visão anterior quando diz que o serviço público é: "aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado".

Diante disso, a prestação de alguns serviços, em determinadas situações, são transferidos pelas pessoas políticas a outros entes. É nesse cenário que surge o conceito de Administração Pública direta e indireta. O Decreto-Lei n. 200/67, como também todas as alterações a ele impostas, é responsável pela organização da Administração Pública e sua divisão em direta e indireta.

O Decreto-Lei n. 200/67, apesar de publicado no ano de 1967 e possuir diversas disposições superadas pelas legislações que surgiram posteriormente, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e ganhou o caráter de lei ordinária. Segundo o mencionado diploma legal, a prestação dos serviços públicos pode ser feita de duas formas: diretamente pelos entes federativos ou por transferência a outras pessoas jurídicas.

A prestação dos serviços feita diretamente pelos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) também é chamada de prestação centralizada do serviço. Neste tipo de prestação, a doutrina passou a chamar tais entes federativos como entes da administração direta. A marca característica desses entes é a autonomia tanto no que diz respeito à esfera política como à esfera administrativa.

Ao passo que a prestação de serviços por transferência a outras pessoas jurídicas recebe o nome na doutrina pátria de prestação descentralização do serviço. Outrossim, ressalta-se que a descentralização pode acontecer de duas formas: pela transferência de serviço para a própria Administração por meio da criação de uma pessoa jurídica para essa finalidade e pela transferência de serviço para particulares em colaboração com a Administração Pública.

Matheus Carvalho (2017, p. 158), com maestria, preleciona que:

A descentralização pode ocorrer de duas formas:

- a) para a própria administração (pessoas criadas para esse fim): entes da administração indireta ou descentralizada.
- b) para particulares: mediante contratos administrativos de concessão e permissão ou, para determinados doutrinadores, até mesmo mediante ato de autorização de serviço público (que serão estudados em capítulo próprio).

Com efeito, os órgãos da Administração Pública Indireta, conceito que nos interessa, basicamente são pessoas jurídicas criadas pela Administração Pública Direta que tem como finalidade a prestação de serviço público de maneira especializada e eficiente.

Além do mais, o Decreto-Lei n. 200/67 traz no bojo do inciso II do art. 4º as espécies de Administração Pública Indireta, *in verbis*:

Art. 4° A Administração Federal compreende: I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios. II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.
- (BRASIL, 1967)

Os conceitos das referidas espécies se encontram no art. 5° do mencionado dispositivo legal. Em especial, o conceito de autarquia será fundamental para o presente estudo, pois em momento posterior será discorrido a necessidade da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP), cuja natureza é de autarquia do Município de Campina Grande, de obediência ao comando legal salvaguardado no inciso VIII do artigo 3ª - A da Lei nº 9294/96.. Nesse sentido, o Decreto-Lei n. 200/67 estabelece que:

Art. 5° Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

(BRASIL, 1967)

Como pode ser observado, as autarquias são pessoas jurídicas que possuem o objetivo de executar atividades típicas da Administração Pública. No caso em tela, a STTP tem a finalidade de organizar e gerenciar o tráfego, trânsito, bem como o transporte coletivo do

Município de Campina Grande. A natureza jurídica da STTP e o seu dever de obedecer aos ditames da legalidade serão apresentados a seguir.

2.5 A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS NOS ESPAÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE: INTEGRAÇÃO DE ÔNIBUS

No segundo semestre de 2018 foi iniciada uma ação junto ao Ministério Público Estadual, fruto de uma das linhas de atuação do Projeto de Extensão "Promoção de Ambientes 100% Livres de Fatores que Conduzem à Dependência Química" idealizado pela admirável professora e doutora Clésia Oliveira Pachú, que buscava proibir a comercialização de produtos fumígenos nos espaços da Administração Pública na cidade de Campina Grande. Diante disso, cabe ressaltar que o primeiro espaço da Administração Pública escolhido para atuação foi o terminal de integração de ônibus de Campina Grande.

O Ministério Público Estadual se mostrou receptivo e comprometido na proposta realizada, ao provocá-lo para a real efetivação das leis que proíbem o consumo e a comercialização do tabaco em locais públicos da administração pública. Desse modo, cumpre ressaltar que a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP também se mostrou bem receptiva diante a demanda apresentada, visando a melhor gestão para as pessoas no terminal de integração de ônibus do respectivo município. No entanto, o mesmo não pode ser dito para a outra parte litigante no termo de ajustamento de conduta, a lanchonete "HP Lanches", que se apresentou de forma irredutível e ignorante perante os anseios sociais imbuídos nas ações contra a comercialização.

A lanchonete "HP Lanches" é uma empresa dedicada ao ramo de fornecimento de lanches no interior do terminal de integração. Antes da ação desenvolvida no Ministério Público, consta que no estabelecimento existia a comercialização e propaganda de forma explícita de produtos fumígenos, verificando, assim, afronta às normas vigentes, vide inciso VIII, artigo 3ª - A, Lei nº 9294/96, o qual proíbe a comercialização em órgãos ou entidades da administração pública.

Apesar da Lei nº 9.294 dispor sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, versa também da proibição da comercialização no interior de órgãos e entidades da Administração Pública. A lei, em comento, sofreu uma alteração no ano de 2003, pela a Lei n º 10.702, a qual trouxe modificações e acréscimos. Um

desses acréscimos versa sobre a proibição da comercialização. A fundamentação do pedido dos reclamantes foi baseado no art. 3° - A, inciso VIII da legislação retro comentada:

Art. 3° - A: Quanto aos produtos referidos no art. 2° desta Lei, são proibidos: (...)

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública; (BRASIL, 1996)

Por sua vez, o artigo 2ª da legislação mencionada versa sobre os produtos que estão sob o regulamento da devida norma, são eles: cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Dessa forma, os produtos comercializados pela lanchonete se enquadram perfeitamente na legislação.

Segundo o que consta no site da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, a referida entidade é definida como sendo: "uma autarquia municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, criada em 28 de março de 1991, através da Lei 2.247, e reestruturado em pela Lei 3.725, de agosto de 1999, no intuito de absorver a municipalização do trânsito". (vide: http://sttpcg.com.br/quem-somos/>.)

Considerando que a STTP consiste em uma administração pública indireta e possui controle acerca do terminal de integração de ônibus, é notório inferir que o mencionado art.3º-A pode ser imposto para a referida autarquia municipal a fim de que seja obedecido ao que foi decidido em Lei Federal, em respeito aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Ademais, para sanar qualquer dúvida, o supracitado dispositivo traz que deve ser proibido em entidades ou órgãos públicos. É oportuno falar que a Lanchonete HP Lanches se encontra inserida dentro da integração e que, por sua vez, esse é um órgão subordinado ao gerenciamento da STTP. Desta feita, não há dúvidas que a integração é um espaço público e a ele recai a lei em contento.

Nesse sentido, para demonstrar o histórico das ações nesse sentido, cabe destacar que em outro momento foi solicitado a lanchonete de forma informal e amigável, a retirada do expositor de cigarros ou realocação em prol da saúde pública e na busca de um ambiente livre de fumo, no entanto a lanchonete na oportunidade se recusou a retirar a propaganda (expositor), justificando que o responsável seria a "Souza Cruz", empresa no ramo de tabacos, e que a ele não estaria encubido de fazer tal realocação do expositor, o fato é que ao proprietário é concedido toda administração e responsabilização do que acontece no interior e exterior do seu estabelecimento, dessa maneira é inválido a justificativa do dono da

lanchonete de que a propaganda exposta seria de inteira responsabilidade da "Souza Cruz" e não do proprietário da concessão.

Contudo, não havia motivos para que o dono do estabelecimento permanecesse com o expositor já que o artigo 3-A, inciso VIII, proíbe a venda e por conseguinte não haveria lógica em permanecer com tal propaganda para a venda de cigarros naquele ambiente.

No primeiro semestre de 2019, o Ministério Público Estadual, representado pelo eminente promotor de justiça da vara de consumidor, o excelentíssimo senhor Sócrates da Costa Agra, proferiu a Recomendação N°01/2019, o ANEXO I, que decidiu de modo favorável ao pedido feito pela professora Clésia Oliveira Pachú, professora responsável pelo projeto "Promoção de Ambientes 100% Livres de Fatores que Conduzem à Dependência Química" acerca da proibição da comercialização de cigarros e congêneres nos interiores do terminal de integração de ônibus. Desse modo, a partir da data de publicação do mencionado documento (25/02/2019) a lanchonete "HP Lanches" ficou proibida de comercializar e expor os referidos produtos.

Ademais, cabe destacar, que os resultados alcançados não conseguiram suprir as expectativas geradas devido a burocracia dos nossos órgãos públicos, a morosidade encontrada nessas instituições foram um grande empecilho para a obtenção dos resultados pretendidos. Contudo, apesar da agenda lotada do promotor e da dificuldade de reunir as partes para a elaboração do termo de ajustamento, conseguimos contornar o obstáculo e fazer tudo que estava ao nosso alcance, restou apenas esperar pela atuação do Ministério Público. Desta feita, infere-se que os resultados foram satisfatórios, pois a comercialização formal dos produtos fumígenos foi encerrada.

3 METODOLOGIA

Para classificação da pesquisa quanto aos métodos utilizou-se a classificação apresentada por Gil (1999, p. 26-35) no livro "Métodos e técnicas de pesquisa social".

Quanto aos métodos, a pesquisa se utilizou como meio de investigação o método indutivo, em que partindo de casos particulares, como a realização de uma ação em um espaço específico da administração pública do município de Campina Grande, almeja chegar a uma generalização. Esse método é representado pela observação, um procedimento fundamental para atingir o conhecimento científico. A atuação foi feita no terminal de integração de ônibus da cidade de Campina Grande por intermédio do Ministério Público Estadual.

Para classificar a pesquisa quanto aos fins e quanto aos meios, usou-se a classificação proposta por Vergara (2009, p. 41-67) no livro "Projetos e relatórios de pesquisa em administração". Quanto aos fins, a pesquisa se classifica como intervencionista. Intervencionista, pois tem como objetivo interferir na realidade estudada para modificá-la, ou seja, teve o objetivo de alterar a realidade do terminal de integração de ônibus de Campina Grande no que se refere à comercialização e ao uso de produtos fumígenos.

Quanto aos meios, a pesquisa se constitui como pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica. Pesquisa de campo, pois se trata de uma investigação empírica, de atuação na realidade prática. Pesquisa bibliográfica, porque durante a maioria das etapas do projeto foi desenvolvido estudo sistematizado com base em materiais acadêmicos e em legislações nacionais e diplomas internacionais, acessíveis ao público em geral.

O universo pretendido pelo projeto são os usuários do terminal de integração da cidade de Campina Grande localizado no referido bairro Centro da cidade e os demais habitantes de bairros próximos, como o Catolé, a Palmeira, a Prata, o Alto Branco, o São José, a Conceição entre outros. Haja vista o enorme número de consumidores que utilizam as instalações para se locomover pela cidade por meio dos ônibus.

A amostra do projeto são os consumidores do serviço de ônibus oferecido pela prefeitura do município de Campina Grande por meio do consórcio com as empresas de ônibus.

4 CONCLUSÃO

Por meio deste estudo, chegou-se à conclusão que o Brasil deve continuar se empenhando na luta contra o tabaco, não só o governo como toda a sociedade deve se engajar nessa difícil tarefa, para que as garantias legais tenham eficácia em sua aplicação. O espaço público, de atuação da Administração Pública, deve ser exemplo para os demais espaços de nossa sociedade como locais 100% livre de produtos fumígenos, seja da comercialização ou do consumo, com a finalidade de promover um espaço propício para o exercício da atividade do servidor ou do empregado público, protegendo sua saúde das substâncias tóxicas presentes nesses produtos, bem como a saúde da população em geral e dos usuários dos serviços públicos.

O respeito ao espaço público deve ser observado tanto pelos administrados como pelos administradores, os dispositivos legais se referem a todos. Só por meio do respeito e da sensibilização promover-se-ão mudanças significativas em nossa sociedade por meio,

sobretudo, da educação de base, que permite a promoção humana, avanços das pesquisas científicas e interferência do Estado por meio de políticas públicas. Assim, espera-se alcançar conquistas permanentes no controle do tabaco no Brasil e êxito na efetividade do direito à saúde.

Por fim, faz se necessário destacar que a suspensão da comercialização de cigarros nos espaços do terminal de integração de ônibus de Campina Grande a partir dos resultados positivos da intervenção realizada em conjunto com o Ministério Público Estadual trouxe ganhos inimagináveis para os consumidores que fazem uso do transporte público municipal como também para os funcionários que neste local trabalham. O ar do terminal de integração de ônibus do mencionado município ficou livre das substâncias químicas presentes na fumaça dos produtos fumígenos provenientes da comercialização formal que ali existia. A intervenção proporcionou ganhos em relação a qualidade de vida e a saúde das pessoas que transitam todos os dias nesse espaço.

REFERÊNCIAS

BORGES, Pedro Amado. **Drogas, prevenção e tratamento:** abordagem ao usuário e seus familiares. In: Multiplicando Saberes: trabalhando em rede para garantia dos direitos de crianças e adolescentes/ Organizadores Cláudia Beatriz Degani Cardozo de Aguiar, Clériston Ribeiro Ramos, Deise Parula Munhoz, Maria Cristina Carvalho Juliano. – Rio Grande, RS: Pluscom editora, 2011.

BRASIL, Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/10/1988, Página 1.

BRASIL, Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/2/1967, Página 4.

BRASIL, Lei n. 9294, de 15 de julho de 1996. **Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/7/1996, Página 13074.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo.** 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

CRETELLA JUNIOR, José. Curso de direito administrativo. 18. ed. Forense, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010:** características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco.** Disponível em: http://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-decontrole-do-tabaco/conve ncao-quadro. Acesso em: 22 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Legislação por tema.** Disponível em: https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/legislacao-por-tema. Acesso em: 25 ago. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

PORTES, Leonardo Henriques; MACHADO, Cristiani Vieira; TURCI, Silvana Rubano Barretto. et al. A Política de Controle do Tabaco no Brasil: um balanço de 30 anos. **Ciência & saúde coletiva**. vol.23 no.6 Rio de Janeiro jun. 2018.

OBERG M, WOODWARDB A, JAAKKOLAC MS, PERUGAD A, PRÜSS-USTÜN A. Global estimate of the burden of disease from second-hand smoke. Geneva: WHO; 2010.

U.S. NATIONAL CANCER INSTITUTE, WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO).

The Economics of Tobacco and Tobacco Control. National Cancer Institute Tobacco Control Monograph 21. NIH Publication No. 16-CA-8029A. Washington: U.S. National Cancer Institute, WHO; 2016.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANEXO A - RECOMENDAÇÃO N°01/2019 DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



Ministério Público da Paraíba PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPINA GRANDE - CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I e alíneas e art. 27, IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I e art. 27, IV, todos da Lei Federal n. 8.625/93; pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual n. 97/2010;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO as relevantes funções reservadas ao Ministério Público na proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129. inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, norma Federal que rege as relações entre fornecedores de produtos e serviços e o consumidor final dispõe, em seu texto, de forma clara e precisa, que a <u>SAÚDE</u> e a <u>segurança</u> do consumidor é primordial na relação consumerista, <u>não se podendo relativizá-la e, sobretudo, olvidá-la, sob pena de causar danos irremediáveis à saúde ou ao patrimônio do consumidor.</u>

CONSIDERANDO as disposições expressas do Código de Defesa do Consumidor, prevendo, especialmente em seus artigos 4º, 6º e 8º, o necessário resguardo à saúde e segurança do consumidor:

- **Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
- I reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- II ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

(...)

- pela garantia dos <u>produtos</u> e serviços com padrões adequados de qualidade, <u>segurança</u>, durabilidade e desempenho.
 - Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
 - I a proteção da <u>vida, saúde e segurança</u> contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de <u>produtos</u> e serviços considerados perigosos ou nocivos;

(...)

- III a informação adequada e clara sobre os diferentes <u>produtos</u> e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- VI a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- **Art. 8º** Os <u>produtos</u> e serviços colocados no mercado de consumo <u>não acarretarão</u> <u>riscos à saúde ou segurança dos consumidores</u>, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Assinado eletronicamente por: SOCRATES AGRA em 25/02/2019

CONSIDERANDO que o teor da representação formulada por parte da Sra. CLÉSIA PACHU, professora da UEPB, notadamente com o propósito de viabilizar a manutenção da saúde pública para os usuários de transporte, foi verificado que no ambiente do Terminal de Integração de Campina Grande, que embora seja de responsabilidade da SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP, Autarquia da Administração Pública, há a comercialização de produtos fumígeros por parte da lanchonete HP LANCHES.

CONSIDERANDO que a Lei 9.294 de 15 de julho de 1996, em seu artigo 3º, inciso VIII, proíbe a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgão ou entidades da Administração Pública (Redação dada pela Lei nº 10.702, de 14.07.2003).

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça firmatário, àLANCHONETE HP LANCHES e à SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP:

1. Adote as PROVIDÊNCIAS URGENTES E NECESSÁRIAS no sentido de que VEDE EXPRESSAMENTE a comercialização de cigarros e congêneres em ambiente público, tendo em vista a Lei 9.294 de 15 de julho de 1996 e tendo sido acrescentada redação pela Lei 10.702 de 2003, no sentido de vedar a comercialização em Órgãos e Entes da Administração Pública.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO, a partir do recebimento desta recomendação, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências adotadas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de não atendimento, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, **responsabilizando civil e/ou criminalmente** os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos nela referidos.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço de todo o meu coração ao meu querido e bondoso Deus. Foi Ele o responsável por eu ter chegado até aqui e será Ele também o responsável por todas as vitórias e graças que eu ainda terei em minha vida. Tudo com Ele e nada sem Ele. Igualmente agradeço a Maria Santíssima, sua querida mãe, que com o seu manto acolhedor me protegeu em todos os instantes de minha jornada.

Agradeço de maneira especial a minha família. Todos tiveram em diferentes graus sua participação na minha formação. Minha querida mãe, Sandra Lúcia de Araújo, o alicerce da minha vida, esteve comigo em todos os momentos. Tenho a impressão de que todas as palavras seriam poucas para expressar a gratidão que eu tenho a ela. No entanto, deixo aqui expresso que o homem de caráter e de valor que eu sou hoje é graças a ti, minha mãezinha. Agradeço também ao meu pai, Joselito José de Sales, que mesmo com a simplicidade, com pouco, me ensinou muito, mais do que se aprende em alguns centros de ensino. Não poderia deixar de agradecer a minha irmã, Juliana Maria Araújo de Sales, um ser humano que eu nutro grande admiração e carinho, seu senso de justiça me inspirou e me ajudou a não desistir de buscar os meus sonhos.

Agradeço ao meu ilustríssimo tio, Antonio Wanderlei de Araújo, que sempre apoiou os meus estudos e nunca deixou de acreditar em mim. Essa conclusão de curso além de ser uma realização pessoal minha também é uma vitória sua, uma vitória da persistência, uma vitória da esperança e, principalmente, uma vitória da superação.

Também rendo agradecimentos a Anágila Alves Ferreira, a bênção que Deus colocou na minha vida. Esta encantadora mulher me edifica, me amadurece, me torna uma pessoa melhor. Contigo ao meu lado me sinto completo, sinto que tudo posso conquistar. Gratidão, meu tesouro.

Agradeço a Tiffany e Mick, meus gatos, pelos carinhos e afagos.

Agradeço aos meus amigos e colegas de formação acadêmica: Karoline Sousa, Jefferson Nóbrega, Vitor Canônico, Vinícius de Oliveira, João Lucas e outros. Devo deixar aqui registrado que foi uma honra estar ao lado dessas nobres pessoas durante esses anos. Tenho a plena convicção que irão se tornar grandes referências em um futuro próximo na seara jurídica de nossa terra paraibana e guerreira.

A todos os demais parentes e amigos, pelo carinho e incentivo constantes.

Agradeço à Justiça Federal Subseção Judiciária de Campina Grande, a todos os seus servidores e à 9^a Vara Federal de Campina Grande. A experiência de estágio que tive a honra

de ter neste local me humanizou em razão, sobretudo, da prática e do contato com histórias de vidas tão sofridas e simples que me mostraram o verdadeiro valor da vida, da felicidade, da justiça. Agradeço ao excelentíssimo juiz federal Dr. Gilvânklim Marques de Lima e toda a sua equipe.

Agradeço, em especial, a professora Clésia Oliveira Pachú que foi imprescindível para a realização desse trabalho e foi responsável pelo meu amadurecimento no âmbito acadêmico por meio de suas orientações no projeto de extensão.

Agradeço a professora Andréa Lacerda Gomes de Brito por suas excelentes contribuições neste trabalho. Me sinto honrado de tê-la como a minha orientadora, pois além de ser uma pessoa incrível também é uma profissional que inspira seja pela sua competência ou seja pelo seu amor pela profissão que exerce.

Agradeço aos demais professores que compõem a banca, a professora Olindina Ioná da Costa Lima Ramos e o professor Paulo Esdras Marques Ramos, que ao longo da minha trajetória acadêmica me inspiraram a sempre buscar melhorar e correr atrás dos meus sonhos